

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. **799** ✓

[29 de dezembro de 1972]

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal ficam fixados na seguinte escala:

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Diretor de Administração	35	R\$ 1.599,58
Auxiliar de Administração	23	R\$ 875,96
Motorista	10	R\$ 571,27
Porteiro-correio-arquivista	8	R\$ 533,10

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, observadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de dezembro de 1972.-

NELSON MANZANARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

Chung
SECRETÁRIO MUNICIPAL